Lei no 1302

22.09.58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/06/57

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 41/57

EM: 16/01/02

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural de Fortaleza

VEREADOR Raimundo Gomes Tavares

LEI Nº 1302 DE 22/09/58 Promulgada

DIOM Nº 1415 DE 25/09/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013021958
Projeto: 00411957
Autor: RAIMUNDO TAVARES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/

LEI Nº 1702 DE 22 DE Setembro DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE FORTALEZA", entidade civil com séde e fôro juridico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - É, igualmente, considerada de utilidade pública/ a Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Setembro DE 1958.

José Barros de Alencar

P R E S I D E N T E

Aprovado em 1a. discussão.
Em 09 / 11 / 19 57
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 1157

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE FORTALEZA", entidade civil com séde e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1957.

Raimundo Gomes Tavares
Vereador.

ANEXO: Certidão fornecida pelo Cartório de Títulos e documentos de que esta entidade registrou devidamente os seus Estatutos Sociais e que é pessoa jurídica.

Emenda nº 1

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acrescente-se mais um artigo com os seguintes termos:

"Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportivo Cultural de Messejana".

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 29 de Novembro de 1957.

Aprovada
Sessão 5-12-58.

Emenda Aditiva

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 7, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartorio, ás fls.154, sob numero de ordem 1122, em data de 5 de Setembro de 1956, consta o registro dos estatutos da " ASSOCIAÇÃO PRO- DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MESSEJANA ", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu pérsonalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 29 de Novembro de 1957.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert. $ 10,00
R. R. $ 5,00
B. $ 5,00

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$1,50 IPEC TAXA DE PREVIDÊNCIA Cr$0,00

CARLOTO PERGENTINO MAIA TABELIÃO 29 NOV 57 OFICIAL FORTALEZA-CE

Volta ao interessado em 20/5/58 Fo Secretaria

Satisfeitas a 1ª e 2ª exigências contantes do parecer supra. Em 1/7/58

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº /58 PROJETO DE LEI Nº 41/57 (EMENDA Nº 1)

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Propõe o vereador Raimundo Ximenes, através da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 41/57, que esta Câmara Municipal reconheça de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana.

O projeto, da autoria do nobre vereador Raimundo Gomes / Tavares, manda considerar de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural de Fortaleza, entidade que satisfez as exigências dêste Legislativo para que pudesse gozar dêsse benefício. O mesmo já não acontece com a entidade de Messejana, que até hoje / não forneceu a esta Comissão a certidão de registro dos estatutos sociais fornacida pelo Cartório de Títulos e Documentos, a fim de que possamos opinar favoràvelmente, pois, para que possa ser considerada de utilidade pública mister se faz que tenha daquirido personalidade jurídica.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se por que / seja o presente projeto convertido em diligência para que o autor da emenda em análise faça a juntada da certidão acima aludida, sem o que nos é impossível aprová-la.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de maio de 1958.

---------- Pres.

---------- Rel.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/58:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE FORTALEZA", entidade civil / com séde e fôro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - É igualmente, considerada de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em / 6 de agosto de 1958.

José Mauricio ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
